



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523/00, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

*“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES FACE ÀS EMENDAS
CONSTITUCIONAIS NOS. 19 E 25 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual Legislatura será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - A ausência do Vereador a Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores que comparecerem à sessão não realizada por falta de quorum.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador e para o Presidente a 20%(vinte por cento) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – No seu somatório, a 8%(oito por cento) da receita municipal, consoante disposição do inciso I, do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos dessa lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Operações de créditos;

II – Receita de alienações de bens móveis e imóveis;

III – Transferência oriundas da União ou do Estado através do convênio para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo;

IV – Transferências oriundas de outros convênios.

Art. 6º - O subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de Novembro de 2000.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 14 dias do mês de novembro de 2000.


SECRETÁRIA